



GRUPO DATCO

legales@grupodatco.com
www.grupodatco.com

Código de Conduta de Terceiros (Brasil)

Índice de conteúdos

1. Sustentação normativa	3
- 1.1. Foreign Corrupt Practices Act	4
- 1.2. UK Bribery Act	5
- 1.3. Lei Brasileira Anticorrupção	5
- 1.4. Lei Brasileira sobre Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Ativos	6
2. Âmbito de aplicação	6
- 2.1. Destinatários	6
- 2.2. Vigência	7
3. Princípios Gerais	7
4. Cumprimento normativo	7
- 4.1. Corrupção e influências indevidas	7
- 4.2. Lavagem de dinheiro	8
- 4.3. Crimes tributários	8
- 4.4. Crimes aduaneiros	8
- 4.5. Defesa da concorrência	8
- 4.6. Propriedade intelectual	8
- 4.7. Proteção de Dados Pessoais e Confidencialidade	9
5. Meio Ambiente	9
6. Conflitos de interesse	9
7. Direitos humanos e cumprimento da lei	10
8. Normas trabalhistas	10
- 8.1. Condições de trabalho decentes	10
- 8.2. Igualdade de oportunidades e não discriminação	10
- 8.3. Segurança e salubridade	10
- 9.4. Horários de trabalho razoáveis e remuneração justa	11
- 8.5. Liberdade de associação	11
9. Brindes a funcionários públicos	11

10. Controle dos assuntos alcançados	12
11. Canal de integridade	12

O Grupo Datco é a única empresa latino-americana que oferece soluções de TI e telecomunicações. Desde o nosso início em 1981, fornecemos soluções multimarcas e trabalhamos com a capacidade de realizar uma abordagem agnóstica para avaliar a solução adequada a cada caso. Somos guiados por valores que estimulam o interesse pela inovação permanente, a capacidade de estar próximo dos nossos clientes e uma estrutura de gestão ágil e flexível. Nesse contexto, o Grupo Datco assumiu historicamente o compromisso de desenvolver suas atividades com honestidade, integridade e transparência. Para isso, executa toda a operação em estrito cumprimento das leis aplicáveis e práticas empresariais éticas.

Para atender a essas normas, o Grupo Datco espera que todos os seus representantes, fornecedores, distribuidores, prestadores de serviços, agentes, intermediários, contratados, subcontratados e cocontratantes (doravante denominados "Terceiros") cumpram toda a normativa aplicável nos locais onde realizam operações, tomem as medidas adequadas para garantir que seus representantes, contratados e fornecedores façam o mesmo e mantenham o mais alto nível de ética em todos os aspectos dos negócios que mantenham com o Grupo Datco.

Nesse sentido, este Código em particular visa que os Terceiros se comprometam a fazerem seus máximos esforços para evitar qualquer conduta que possa ser considerada ilegal pela norma local e/ou internacional, antiética e que de alguma forma viole as diretrizes do Grupo Datco.

Com base no exposto, este Código se propõe:

- a. Desenvolver de forma colaborativa com Terceiros, uma cultura de cumprimento das normas, expressando os valores fundamentais do Grupo de forma expressa, e apelando ao compromisso de todos para evitar condutas ilegais e/ou antiéticas;
- b. promover o comportamento correto e transparente de Terceiros;
- c. avaliar e controlar os perigos de infração ao ordenamento jurídico aplicável;
- d. promover a denúncia de eventuais feitos ilícitos detectados perante as autoridades competentes.

Este Código de Conduta não abrange todas as possíveis situações que podem ocorrer, nem contém toda a normativa local e/ou internacional aplicável. Portanto, este Código não deve ser interpretado como suplantando outras políticas ou procedimentos obrigatórios, mas, pelo contrário, complementando-os e integrando-os, para o cumprimento integral das obrigações legais vigentes.

1. Sustentação normativa

O objetivo deste Código é criar e manter elevados padrões de ética e transparência, razão pela qual, para a sua elaboração, foram especificamente observadas e consideradas as disposições da Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA") e da UK Bribery Act ("UKBA"), a Lei Anticorrupção Brasileira ("Lei nº 12.846/13"), a Lei Brasileira de Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Ativos ("Lei nº 9.613/98"); adicionadas a tratados internacionais relacionados ao combate à corrupção e ao financiamento do terrorismo e à proteção dos direitos humanos.

1.1. Foreign Corrupt Practices Act

A FCPA aborda o problema da corrupção internacional de duas maneiras: a) disposições antissuborno que proíbem indivíduos e empresas de subornar funcionários de governos estrangeiros para obter ou reter negócios; b) disposições contábeis que impõem certos requisitos de manutenção de registros e controle interno dos emissores e proíbe indivíduos e empresas de falsificar intencionalmente os livros e registros de um emissor ou burlar ou não aplicar um sistema de controle interno.

A FCPA é aplicável a: a) entidades listadas na bolsa de valores dos EUA ou que apresentem relatórios periódicos à Comissão de Valores dos EUA; b) Cidadãos nacionais ou residentes dos EUA; c) pessoas jurídicas constituídas sob as leis dos EUA ou assim tenham o centro de sua atividade principal; e d) pessoas físicas e jurídicas estrangeiras que praticam suborno dentro dos EUA.

A normativa proíbe oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a um funcionário, a fim de influenciar qualquer ato ou decisão do sujeito em sua qualidade de funcionário do governo, induzir o funcionário a fazer ou omitir em violação ao seu dever legítimo, ou para garantir qualquer outra vantagem indevida com a finalidade de obter ou reter negócios.

As disposições antissuborno da FCPA se aplicam a pagamentos corruptos feitos a: a) qualquer funcionário, b) qualquer partido político ou funcionário do mesmo, c) qualquer candidato a cargos políticos, d) qualquer pessoa que saiba que se oferecerá toda ou parte do pagamento dado ou prometido a um indivíduo que se enquadra em uma das três categorias acima.

As disposições contábeis exigem a criação e manutenção de livros, registros e contas que, com detalhes razoáveis, reflitam de forma precisa e justa as transações e disposições dos ativos de um emissor. Por outro lado, também é exigido que seja elaborado e mantido um sistema de controles internos de contabilidade, para garantir o controle, a autoridade e a responsabilidade da administração sobre os ativos das empresas.

O Grupo Datco observa e considera especificamente a FCPA tanto internamente quanto para a cadeia de valor como um todo, buscando seu cumprimento em todas as operações comerciais que ocorram em relação ao Grupo Datco em todos os países em que atua, sem prejuízo de estarem fora do âmbito de aplicação da norma.

¹ Um funcionário público é definido como qualquer funcionário ou empregado de um governo, ou qualquer departamento, agência ou entidade, ou de uma organização internacional pública; ou de qualquer pessoa que atue em função de funcionário para ou em nome de tal governo, departamento, agência ou entidade, ou em nome de qualquer organização pública internacional.

1.2. UK Bribery Act

A UKBA tem um escopo extraterritorial tanto para empresas do Reino Unido que operem no exterior como para as empresas estrangeiras com presença no Reino Unido

Esta prevê os crimes: a) oferecer ou pagar suborno a funcionários públicos ou privados britânicos, b) solicitar ou receber subornos enquanto funcionário público ou privado britânico, c) oferecer, prometer ou dar algum benefício a um funcionário público estrangeiro, e d) pagamento de propina por organização comercial, com o objetivo de obter ou reter negócios ou vantagem comercial. Em outras palavras, a organização comercial que deixar de prevenir o suborno por parte de seus membros ou pessoas associadas —por não ter implementado planos ou programas adequados de integridade ou conformidade— está sujeita a ser penalizada.

Uma "pessoa associada" é definida na UKBA como uma "pessoa que presta serviços" para ou em nome da organização, que pode incluir empregados, subsidiárias e agentes. Pretende-se que seja amplo para abranger toda a gama de indivíduos ligados a uma organização que possam ser capazes de cometer subornos em nome da organização. Isso pode incluir entidades ou sócios de empresas conjuntas, dependendo das circunstâncias

Consequentemente, as empresas devem adotar sistemas de integridade observando os seguintes princípios: a) procedimentos proporcionados, b) comprometimento da alta administração, c) avaliação de risco, d) diligência devida, e) comunicação e treinamento, f) supervisão e revisão.

Sinteticamente, podemos dizer que os crimes que estão incluídos na UKBA abrangem um amplo espectro de hipóteses, uma vez que não só estão incluídas as figuras equivalentes ao suborno ativo e passivo (suborno a ou por um funcionário público britânico), mas também são punidos suborno no âmbito dos negócios e crime de suborno a funcionário público estrangeiro. Da mesma forma, em todas as figuras de suborno está prevista a comissão tanto por parte de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas.

O Grupo Datco observa e considera especificamente a UKBA tanto internamente quanto para a cadeia de valor como um todo, buscando seu cumprimento em todas as operações comerciais que ocorram em relação ao Grupo Datco em todos os países em que atua, não obstante que estejam fora do escopo da norma.

Em virtude das normas expostas, este Código é regido pelas seguintes disposições.

1.3. Lei Brasileira Anticorrupção

A lei nº 12.846/13 estabelece a responsabilidade administrativa e civil objetiva das pessoas jurídicas por atos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira. O principal objetivo da lei é estabelecer diretrizes que orientem a atuação das empresas para evitar seu envolvimento em esquemas de corrupção.

A Lei Anticorrupção aplica-se a empresas, fundações, associações de entidades ou pessoas, brasileiras ou estrangeiras, que tenham representação em território brasileiro; define como atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados contra patrimônio público nacional ou estrangeiro e estabelece as formas de responsabilização, como multa de até 20% do faturamento da empresa e publicidade da sentença.

Na aplicação de sanções, serão tidos em conta, entre outros fatores, a existência de mecanismos internos e procedimentos de integridade, medidas inventivas para denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e conduta na pessoa jurídica.

As disposições da Lei deixam clara a importância de as empresas adotarem um programa de integridade baseado em mecanismos que visem reduzir os riscos de corrupção. Esse elemento, além de influenciar na dosimetria de possíveis sanções, também é um importante fator de confiança e credibilidade da empresa perante o mercado. Também se deve observar o Decreto N° 11.129/22, que regulamenta a Lei Anticorrupção, estabelecendo as formas de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas por atos praticados contra a administração pública nacional e estrangeira.

Em virtude das normas expostas, este Código é regido pelas seguintes disposições.

1.4. Lei Brasileira sobre Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Ativos

A Lei nº 9.613/98 tipifica como crime os atos de ocultação e encobrimento da natureza, origem, localização, disposição, movimento ou titularidade de bens, direitos ou valores provenientes de infrações penais e estabelece a pena de prisão de 3 a 10 anos e multa.

Na prática, os atos de lavagem de ativos e ocultação de bens buscam ocultar o cometimento de crimes, conferindo aos valores desses crimes, aspecto de legalidade. Um exemplo é a compra de bens de luxo, como carros e joias, para revenda, a fim de dificultar a identificação do vínculo entre os valores e o crime.

Organizações comerciais comuns também são utilizadas como meio para a prática de lavagem de dinheiro e ocultação de bens. Isso ocorre por meio do investimento dos valores derivados do crime em atividades comerciais, disfarçando assim essas atividades ilícitas entre os demais valores e ativos da organização.

Em virtude das normas expostas, este Código é regido pelas seguintes disposições.

2. Âmbito de aplicação

2.1. Destinatários

Este Código de Conduta se aplica a todas as operações realizadas por "Terceiros" entendidos como representantes, fornecedores, distribuidores, prestadores de serviços, agentes, intermediários, contratados, subcontratados e cocontratados do Grupo Datco, quando possam estar relacionados à atividade realizada pelo Grupo.

As diretrizes aqui estabelecidas serão cumpridas pelos Terceiros em todas as situações e ambientes em que se relacionem com o Grupo Datco, sejam eles físicos ou digitais.

2.2. Vigência

O presente entrará em vigor no momento em que o Terceiro tomar conhecimento do conteúdo deste Código. Será aplicado a eventos posteriores ocorridos após a sua entrada em vigor. No entanto, os destinatários do Código poderão utilizar o Canal de Integridade para fazer consultas ou realizar denúncias sobre eventos ocorridos anteriormente.

Esta versão do Manual permanecerá em vigor até que seja expressamente modificada, atualizada ou anulada pelo Grupo Datco, e devidamente comunicada a Terceiros.

3. Princípios Gerais

O Grupo Datco promove e desenvolve, de forma colaborativa com Terceiros, os comportamentos que devem ser adotados por ambas as partes no âmbito de suas relações externas, observando os seguintes princípios gerais: legalidade, confidencialidade, lealdade, honestidade, boa fé, transparência, profissionalismo, responsabilidade e integridade.

4. Cumprimento normativo

Os Terceiros são obrigados a cumprir os tratados, leis, decretos e qualquer outro tipo de regulamentação que regule sua atividade em nível internacional e local, bem como a obrigação de respeitar as diretrizes internas do Grupo Datco e seus compromissos contratuais, conforme acordado individualmente.

Da mesma forma, os Terceiros se comprometem a estimular e desenvolver políticas a serem adotadas por suas contrapartes comerciais, respeitando as normas que sustentam este Código, independentemente de lhes serem aplicáveis.

Em nenhum caso os princípios gerais serão sacrificados em busca da obtenção de benefícios comerciais.

4.1. Corrupção e influências indevidas

Os Terceiros comprometem-se a evitar oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem patrimonial ou favor a qualquer funcionário público estadual, nacional ou estrangeiro, ou órgãos internacionais —especialmente quando sua conduta possa comprometer a integridade de qualquer das sociedades que compõem o Grupo Datco— para fins de:

- a. Influenciar qualquer ato ou decisão de um funcionário em sua qualidade de funcionário oficial.
- b. Induzir um funcionário a praticar e omitir qualquer ato que viole o dever legal do referido funcionário.
- c. Induzir o funcionário a usar sua influência no governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão do referido governo.

O Grupo Datco também não admite qualquer forma de intenção ou efeito de influenciar a independência da decisão dos seus membros, no sentido de alterar o procedimento regular de qualquer procedimento interno, como a celebração e execução de um contrato. Nesse sentido, não é permitida a oferta de bens (valores, presentes, cortesias) ou a utilização de condição pessoal (amizade, relação afetiva ou parentesco) para influenciar as decisões dos membros do Grupo Datco. Os brindes oferecidos devem ser de natureza corporativa (por exemplo, agendas, canetas, calendários), cujo valor não seja expressivo.

4.2. Lavagem de dinheiro

Nos termos da Lei Brasileira nº 9.613/98, os Terceiros comprometem-se a não colocar em circulação no mercado dinheiro ou bens obtidos ilicitamente com a possível consequência de adquirirem aparência de legitimidade, especialmente quando tal conduta possa comprometer o Grupo Datco.

4.3. Crimes tributários

Os Terceiros comprometem-se a cumprir toda a legislação fiscal, recolhendo todos os impostos e taxas, mantendo registros contábilísticos completos e precisos, e, adotando medidas para evitar a realização de qualquer tipo de esquema, com o objetivo de sonegar impostos aplicáveis, de acordo com a regulamentação em vigor e de acordo com a atividade que desenvolvem, especialmente quando essa conduta pode comprometer o Grupo Datco

4.4. Crimes aduaneiros

Os Terceiros comprometem-se a evitar a consumação de qualquer tipo de esquema com o objetivo de enganar a alfândega quanto ao controle que deve exercer sobre qualquer importação ou exportação da qual o Grupo Datco faça parte.

4.5. Defesa da concorrência

Os Terceiros comprometem-se a cumprir a Lei Brasileira nº 12.529/2011 e demais leis antimonopolísticas e de defesa concorrenciais vigentes. Em particular, nenhum sujeito abrangido por este Código poderá participar de acordos entre concorrentes com o objetivo de controlar preços, boicotar concorrentes, dividir ou ceder clientes ou limitar arbitrariamente a produção ou venda de produtos, especialmente quando essa conduta puder comprometer o Grupo Datco.

4.6. Propriedade intelectual

Os Terceiros comprometem-se a respeitar toda a legislação sobre propriedade intelectual, especialmente a Lei Brasileira nº 9.279/96 ("Lei de Propriedade Industrial") e a Lei Brasileira nº 9.609/98 ("Lei de Software"), que protegem os direitos de propriedade intelectual do Grupo Datco e de outros sujeitos, utilizando em seus

processos de negócios, software, documentos, ferramentas, técnicas, métodos e outros materiais em conformidade com suas respectivas licenças e termos de uso.

Os Terceiros devem estar cientes de que a Legislação Brasileira prevê até responsabilidade criminal por violação de propriedade intelectual. As sanções estão previstas nas referidas leis e também no Código Penal Brasileiro (Título III).

4.7. Proteção de Dados Pessoais e Confidencialidade

Os terceiros se comprometem a cumprir integralmente a Lei Brasileira nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e demais normas vigentes sobre proteção de dados pessoais. Em particular, devem adotar medidas técnicas e administrativas para a segurança dos referidos dados, garantindo assim total transparência aos interessados e não tratando os dados para fins distintos daqueles inicialmente definidos e informados aos interessados.

Os Terceiros também se comprometem a manter estrita confidencialidade em relação a toda a informação a qual o Grupo Datco possa ter acesso como resultado de uma relação contratual. Portanto, medidas de segurança devem ser sempre tomadas para impedir o acesso de pessoas não autorizadas a informação, e essas medidas devem ser refletidas junto aos funcionários e parceiros comerciais por meio de compromissos documentados.

5. Meio Ambiente

O Grupo Datco espera que os Terceiros realizem esforços para minimizar os efeitos adversos de suas atividades na comunidade, meio ambiente e recursos naturais. Nesse sentido, todos os Terceiros devem cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, como a Lei Brasileira nº 12.305/2010 e a Lei Brasileira nº 12.651/2012.

6. Conflitos de interesse

Todas as relações de terceiros com entidades privadas ou públicas devem ser baseadas nos princípios gerais acima mencionados, procurando sempre estabelecer relações transparentes e mutuamente benéficas. Nenhuma relação com o Grupo Datco e outras entidades privadas ou públicas pode ser influenciada por condições pessoais que anulem o equilíbrio, a transparência e a ética, como amizade ou inimizade, parentesco ou relacionamento afetivo.

Caso alguma das partes envolvidas no relacionamento apresente alguma dessas condições pessoais, tal situação será considerada um Conflito de Interesse.

Os terceiros deverão divulgar quaisquer conflitos de interesse reais ou potenciais envolvendo eles mesmos ou outros na condução de seus negócios e em seu relacionamento com o Grupo Datco. Exemplos de situações que devem ser relatadas:

- a. Relaciones de amizade, inimizade, parentesco ou vínculo afetivo com Funcionários Públicos;
- b. Relaciones de amizade, inimizade, parentesco ou vínculo afetivo com membros do Grupo Datco;
- c. A participação ou qualquer forma de interesse nos lucros de empresas concorrentes do Grupo Datco.

7. Direitos humanos e cumprimento da lei

Os Terceiros comprometem-se a adotar medidas para preservar todos os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, em suas operações e nas operações de parceiros comerciais, de acordo com a Carta Internacional dos Direitos Humanos, a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho, os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre empresas e direitos humanos ("Princípios Orientadores") e outras leis e tratados internacionais aplicáveis.

8. Normas trabalhistas

O Grupo Datco declara o pleno cumprimento das normas trabalhistas vigentes, resguardando os direitos dos trabalhadores, e exige que terceiros também se comprometam igualmente em respeitar tais direitos em suas operações e nas operações de seus parceiros comerciais, garantindo seus empregados.

8.1. Condições de trabalho decentes

Os Terceiros comprometem-se a não utilizar qualquer forma de trabalho forçado, exploração sexual ou qualquer outra forma de trabalho em situações degradantes. Igualmente proibido é o tratamento hostil ou desumano, incluindo punição física, assédio sexual ou qualquer outra forma de assédio ou abuso como método de disciplina e controle, ameaças e coerção psicológica.

8.2. Igualdade de oportunidades e não discriminação

Os Terceiros comprometem-se a respeitar a igualdade de oportunidades de emprego e contratar todas as pessoas, adotando medidas para evitar qualquer tipo de discriminação, seja por motivos de nacionalidade, etnia, gênero, orientação sexual, religião, origem, estado civil, filiação política, condição cultural, por ter qualquer tipo de deficiência ou por qualquer outro motivo.

8.3. Segurança e salubridade

Os Terceiros comprometem-se a cumprir as normas de segurança e saúde aplicáveis. Em particular, comprometem-se a garantir um ambiente de trabalho seguro, procedimentos de prevenção, detecção e

gestão adequada de emergências, enfermidades e acidentes de trabalho e equipamento de proteção individual adequado.

9.4. Horários de trabalho razoáveis e remuneração justa

As jornadas de trabalho e as remunerações pelo trabalho realizado pelos funcionários de Terceiros devem ser ajustadas as normas sobre o assunto em vigor no país onde o sujeito destinatário realiza suas operações. A remuneração mínima e a duração máxima da jornada de trabalho serão entendidas como contempladas neste ponto.

8.5. Liberdade de associação

Os Terceiros comprometem-se a reconhecer e respeitar a liberdade de associação e sindical de seus empregados.

9. Brindes a funcionários públicos

Os funcionários públicos estão proibidos de receber presentes, brindes ou doações, sejam eles coisas, serviços ou bens, devido ou em ocasião do desempenho de suas funções, quando o objetivo for obter ou manter negócios ou induzir a quebra de confiança ou imparcialidade. É por isso que os Terceiros devem comprometer-se a evitar qualquer tipo de conduta que implique a violação desta disposição.

O relacionamento com qualquer servidor público deve ser pautado pela ética, transparência, legalidade e impessoalidade.

No entanto, pode ser que certas jurisdições excepcionalmente permitam que determinados brindes sejam dados. Nesse caso, só será tolerada a entrega de brindes permitidos pelas leis da jurisdição em questão, após o cumprimento das formalidades exigidas em cada caso, e desde que não tenham por finalidade a obtenção de vantagens comerciais ou de qualquer outra natureza.

No território brasileiro, o oferecimento de brindes ou doações a funcionários públicos deve cumprir rigorosamente as normas aplicáveis, especialmente a Legislação Brasileira nº 8.112/90, a Lei Brasileira nº 12.813/2013 e o Decreto nº 10.889/2021.

10. Controle dos assuntos alcançados

Atendendo às exigências do Grupo Datco ou de qualquer das empresas que o compõem, os Terceiros permitirão a realização de inspeções nas operações realizadas, nos termos de cada contrato celebrado e da normativa que regula a proteção de dados.

Se após a correspondente investigação —realizada ou não a fiscalização mencionada no item anterior— se concluir que um fornecedor cometeu infração a este Código, o Grupo Datco poderá tomar as medidas que julgar cabíveis, inclusive a suspensão da relação contratual, sua rescisão por quebra de contrato, aplicar sanções contratuais e exigir indenização por perdas, danos e prejuízos.

11. Canal de integridade

O Grupo Datco disponibiliza o seguinte canal a Terceiros: consultas-compliance@datco.net. Através do referido e-mail, os Terceiros poderão canalizar qualquer preocupação, sugestão, dúvidas, situações de conflito de interesses e denúncias de violação deste Código

* * *

Ao assinar este formulário, o Terceiro confirma que leu e aceita todos os princípios, termos e condições acima mencionados.

Nome da empresa:

CUIT:

Endereço:

Identificação do signatário:

Cargo do signatário:

Endereço de e-mail do signatário:

Data:

Assinatura: